



---

**CONTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

<b>CREDENCIAMENTO</b>	<b>Nº 001/2018</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 0127022018</b>

**CONTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 011203-2018, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, E ARIEL SANTOS COSTA – CASA DE APOIO SANTA DULCE.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.702.238/0001-00, com sede na Álvaro Campos de Oliveira, nº 82. – Centro – Barra do Mendes/Bahia, representado por seu Prefeito, Sr. Armênio Sodré Nunes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco nº 34, Centro, Barra do Mendes, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ARIEL SANTOS COSTA – CASA DE APOIO SANTA DULCE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.374.172/0001-30, com sede na AL 58 JD Santo Inácio, Nº 20, Jardim Santo Inácio, Salvador- BA, neste ato representada pelo Senhor representada nesse ato pelo Senhor Ariel Santos Costa portador da carteira de Identidade nº 1163206300 SSP/Ba e CPF: 036.284.215-94, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Adesão de Serviço de Hospedagem, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 - O objeto do presente Termo de Credenciamento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CREDENCIAMENTO DE HOTEIS E Pousadas, estabelecidos na cidade de Salvador/BA, ara atender a demanda do município de Barra do Mendes, com pacientes em tratamento de saúde.**

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1- A prestação de serviço será executada conforme Autorização de Hospedagem escrita e em formulário com timbre da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA, emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde.

2.2- Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do CREDENCIADO, com materiais, equipamentos e funcionários próprios deste.

2.3- Prestar o serviço em conformidade com disposto no item “1” deste Termo.

2.4- Cumprir os prazos e demais condições deste Termo.

2.5- Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O prazo de vigência da Prestação dos Serviços será até **31/12/2018**, a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**4- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de hospedagem em quarto simples, COM café da manhã, almoço e jantar, para pacientes do Município de Barra do Mendes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Salvador.	Und	R\$ 40,00

4.2- O pagamento será efetuado por meio de cheque ou depósito/transferência bancária, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a apresentação da nota fiscal e das Autorizações que serão conferidas pela Controladoria Geral do Município.

4.3- Os valores e preços constantes no subitem “4.1”, itens 01 a 12 deste Termo são fixos e irremovíveis observando o estabelecido no Art. 65, inciso II, letra “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.4- O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento relativo a prestação dos serviços descrito nos itens 01, ressaltando que não estão inclusos no presente credenciamento despesas decorrentes que sejam feitas fora do trajeto e sim dentro da requisição/serviços emitida pela Secretaria solicitante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- Os serviços serão prestados dentro do domicílio do município de Barra do Mendes/BA.

5.2- A prestação de serviço será executada conforme Autorização escrita e em formulário com timbre da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autorização somente poderá ser utilizada nas condições estabelecidas no Anexo VII.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO DE ADESÃO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Termo, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO**

7.1- Constituem motivos para o descredenciamento:

##### **7.1.1 - Por parte do CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

7.1.1.1 - O CREDENCIADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo;

7.1.1.2 - O CREDENCIADO descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava – subitem 8.2, deste Termo, segundo o caso;

7.1.1.3 - O CREDENCIADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade do CREDENCIADO de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **7.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2- É direito do CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3- É direito do CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CREDENCIADO**

### **8.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) Expedir a requisição/autorização de hospedagem para que os Usuários se encaminhem ao Hotel/Pousada, contendo o nome do hóspede e os dias de permanência do mesmo no estabelecimento;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços.

### **8.2 - DO CREDENCIADO:**

- a) Manter o Ambiente do Hotel/Pousada em bom estado de limpeza diariamente, bem como atender a toda a demanda de hospedagem solicitada pela Prefeitura;
- b) Em nenhuma hipótese será pago o serviço de hospedagem/hotelaria prestado por estabelecimento não CREDENCIADO;
- c) Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando qualquer tipo de transtorno;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- e) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;
- f) Abster-se de cobrar qualquer valor dos Usuários, relativo ao objeto deste credenciamento, sob qualquer título ou pretexto;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- h) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- i) Comunicar à Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Bahia, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item “7” do presente edital;
- k) Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/danos na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do termo, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial;

9.2– A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Termo serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

**Unidade: 701-702 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2090-2092-2114-2115**

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica designado o foro do Município de Barra do Mendes - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Termo, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante deste Termo de Adesão independente de transcrição: o Edital de Credenciamento e a proposta do CREDENCIADO.

12.2 – Este Termo sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Mendes/BA, 12 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**

CNPJ Nº 13.702.238/0001-00

CONTRATANTE

**ARIEL SANTOS COSTA – CASA DE APOIO SANTA DULCE**

CNPJ Nº 14.374.172/0001-30

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_